



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

I

Série

Número 104

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 535/2021

Isenta, excecionalmente, o titular de licença que opera no porto do Porto Santo, na atividade de restauração, do pagamento de taxas no período compreendido entre o dia 1 de junho de 2020 até ao dia 30 de maio de 2021.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 314/2021

Aprova as disposições que regulamentam o procedimento para validação e registo das subvenções comunitárias provenientes dos Projetos Erasmus+, as quais são aplicáveis às Escolas Básicas do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 535/2021**

Considerando que, através do ponto 9 da Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março, foram concedidas isenções do pagamento das taxas aos titulares de licenças que operam na área do porto do Funchal, assim como do porto do Porto Santo, nos sectores referidos no introito da resolução, no período compreendido entre 1 de março e 31 de maio de 2020, nos quais se incluía, entre outros, a atividade de restauração no porto do Porto Santo

Considerando que, por decisão do Conselho de Governo, as referidas medidas foram sendo sucessivamente prorrogadas tendo sido concedidas isenções do pagamento de taxas que vigoraram até ao final do mês de maio de 2021;

Considerando que, contudo, por lapso, tais medidas e isenções não foram estendidas, na área de jurisdição do porto do Porto Santo, à atividade de restauração, o que importa corrigir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

Isentar, excecionalmente, o titular de licença que opera no porto do Porto Santo na atividade de restauração, do pagamento de taxas no período compreendido entre o dia 1 de junho de 2020 até ao dia 30 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 314/2021

de 11 de junho

Considerando que as verbas provenientes da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, se destinam à realização de Projetos aprovados, com fonte de financiamento exclusivamente comunitária, na sequência de candidatura apresentada pelas Escolas Básicas do 1º ciclo com Pré-Escolar e Creche;

Considerando que o contrato financeiro e respetivos anexos, assinados entre a Escola beneficiária e aquela Agência Nacional, definem nomeadamente as condições gerais, as disposições financeiras e contratuais, bem como os procedimentos para utilização das verbas do projeto (incluindo as respetivas prestações de contas àquela entidade);

Considerando que a utilização da subvenção para execução dos projetos Erasmus + tem implicado um procedimento administrativo que não se coaduna com a celeridade e agilidade que se impõe na execução daqueles projetos;

Considerando, por isso, que urge definir um procedimento para validação e registo das subvenções comunitárias provenientes dos Projetos Erasmus+ que se adegue a uma correta e oportuna utilização das verbas comunitárias, por forma a não colocar em risco a sua execução;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea f), e artigo 5.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Pela presente Portaria são aprovadas as disposições que regulamentam o procedimento para validação e registo das subvenções comunitárias provenientes dos Projetos Erasmus+

Artigo 2.º
Âmbito

A presente Portaria aplica-se às Escolas Básicas do 1º ciclo com Pré-Escolar e Creche da rede pública da Região Autónoma da Madeira, adiante designadas abreviadamente por Escolas beneficiárias.

Artigo 3.º
Constituição do Fundo Erasmus

1. O Fundo Erasmus inicial é constituído pelo saldo existente nos cofres do Governo Regional, sendo reforçado anualmente pelo valor estimado com as entradas provenientes do ERASMUS+.
2. O Fundo Erasmus só pode ser utilizado na realização de despesas afetas ao Erasmus+.

Artigo 4.º
Gestão dos Projetos Erasmus+

- 1- A gestão dos Projetos Erasmus+ é da responsabilidade das Escolas beneficiárias.
- 2- Para cada Projeto é nomeado, pelo Diretor das Escolas beneficiárias, um responsável.
- 3- Aos responsáveis dos Projetos não é devida qualquer remuneração pelo desempenho de funções.
- 4- As Escolas beneficiárias devem remeter ao Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento cópia dos Projetos aprovados em cada ano, para posterior envio à Vice-Presidência.

Artigo 5.º
Conta Bancária

- 1- As Escolas beneficiárias, para efeitos de gestão da subvenção inerente aos projetos, devem providenciar a abertura de uma conta bancária, em conformidade com o disposto no contrato financeiro, e com as orientações definidas pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 2- A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia dará conhecimento dos dados da conta bancária à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

- 3- A conta bancária é encerrada aquando do termo de todos os projetos.
- 4- Em cada Escola beneficiária, existe apenas uma conta bancária para gestão dos projetos.

Artigo 6.º
Procedimento de utilização

- 1- As subvenções provenientes dos Projetos Erasmus+ são entregues nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira, acompanhadas da respetiva Guia de receita, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva receção.
- 2- Os valores entregues devem ser inscritos na seguinte chave orçamental:
Programa:048
Fonte de Financiamento: 439 - Erasmus
Código da Receita R.06.09.01 - União Europeia – Instituições

Artigo 7.º
Pedido de Transferência

- 1- As Escolas beneficiárias, no âmbito da execução dos projetos Erasmus+, solicitam a transferência dos montantes totais das subvenções que foram entregues na Tesouraria do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 2- Para efeitos do número anterior é criado um projeto no orçamento da SRE, por onde serão processados os valores a transferir.
- 3- No pedido de transferência consta o IBAN da Escola beneficiária e a respetiva guia de entrega da receita.
- 4- Compete à Vice-Presidência do Governo Regional assegurar o pagamento aos responsáveis dos Projetos Erasmus+, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido.

Artigo 8.º
Execução do Contrato

- 1- As subvenções entregues às Escolas beneficiárias destinam-se exclusivamente à execução dos contratos celebrados no âmbito do Projeto Erasmus+.

- 2- Cabe às Escolas garantirem a correta utilização das verbas transferidas, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer incumprimento dos termos do contrato.

Artigo 9.º
Entrega de Saldos

Até ao dia 30 de dezembro de cada ano, os saldos das contas bancárias associadas ao Fundo Erasmus+, na posse dos responsáveis dos projetos Erasmus+, devem ser entregues na tesouraria do Governo Regional.

Artigo 10.º
Incumprimento

O incumprimento por parte dos responsáveis do Projeto Erasmus+, a qualquer das obrigações constantes desta Portaria implica a sua comunicação às entidades de fiscalização competentes.

Artigo 11.º
Dúvidas e lacunas

As dúvidas na interpretação das normas constantes desta Portaria, bem como eventuais lacunas da mesma, são decididas, caso a caso, por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Artigo 12.º
Aplicação no tempo

A presente portaria aplica -se aos projetos apresentados após a sua entrada em vigor, bem como aos projetos Erasmus+ em execução.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia após a sua publicação.

Assinada em 11 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)